



PROCESSO N.º : 2015001243
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera a Resolução n. 1.007, de 20 de abril de 1999, n. 1073, de 10 de outubro de 2001, na parte que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem a finalidade de alterar as Resoluções n. 1.007, de 20 de abril de 1999, e n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, na parte em que especifica.

Segundo consta na justificativa, esta proposição contempla uma reforma na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, objetivando o uso eficiente dos recursos públicos, mediante a adequação dos órgãos internos, de forma a propiciar um maior controle e planejamento das aquisições e contratações, com agilidade e eficiência.

Neste sentido, propõe-se a criação da Divisão de Compras, com o respectivo cargo de chefe de Divisão, subordinada diretamente à Diretoria Geral, visando otimizar e racionalizar os procedimentos de aquisições e contratações.

Argumenta-se que não há qualquer impacto financeiro, uma vez que a Divisão de Economia, Pesquisa e Estatística e o cargo de chefe de Divisão serão extintos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se, neste sentido, que a presente proposição é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas com a finalidade de aperfeiçoar a proposição:

1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa a ter a seguinte redação:

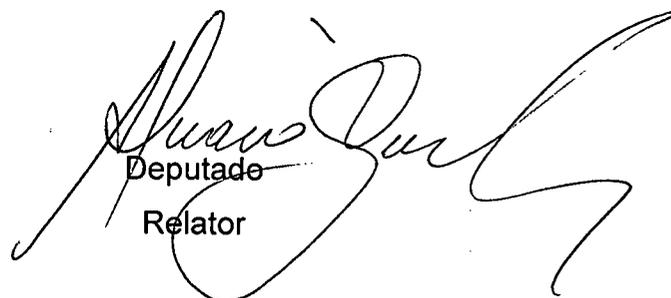
“Altera a Resolução n. 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.”

2ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Os anexos I e VIII da Resolução 1007, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Resolução”.

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Abril de 2015.


Deputado
Relator